



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 1605, de 2019)

Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o art. 4º do Projeto para acrescentar inciso VII nos termos a seguir:

“Art. 4º.....
VII. tratamento domiciliar priorizado.
.....” (NR)

Item 2 – Altere-se o art. 12º do Projeto para alterar o §1º, nos termos a seguir:

“Art. 12

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com câncer, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados, e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.”
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

SF/21379.20036-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21379.20036-09

O câncer é uma árdua doença que afeta não apenas o portador da mesma, mas também a família e pessoas a seu redor. Sendo assim, a presente emenda tem como objetivo tornar o tratamento domiciliar um direito e uma prioridade dentro do Estatuto da Pessoa com Câncer.

O tratamento domiciliar é um alento em meio ao caos que se instaura na estrutura familiar da pessoa com câncer. A priorização da terapia em domicílio garante mais conforto à pessoa com câncer, facilita, em termos práticos, a vida dos familiares que cuidam do paciente e, acima de tudo, humaniza o tratamento.

Por fim, entendemos que nossa emenda está em perfeita consonância ao princípio da humanização da atenção ao paciente e à família, previsto no art. 2º, inciso XII do projeto, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE